



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ

PORTARIA SIMPREVI Nº. 122, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta e disciplina a atualização cadastral denominada Censo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais Ativos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

A Presidente do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 131/2001, e

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma base de dados atualizada e consistente para fins de possibilitar maior eficiência e eficácia na realização da Avaliação Atuarial;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma Base de Dados atualizada e consistente é imprescindível para Compensação Previdenciária entre os regimes;

CONSIDERANDO que uma base de dados atualizada e consistente é a garantia de melhoria na Gestão do RPPS;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados, os segurados ativos do SIMPREVI que atuam no Poder Executivo, Autarquias, e no Poder Legislativo, para efetuarem o Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional.

Parágrafo único: Essa Portaria também visa instituir as normas e procedimentos para a realização do Censo Previdenciário, Cadastral e Funcional dos Servidores Ativos e seus respectivos dependentes, segurados do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ

Art. 2º A atualização cadastral denominada de Censo Previdenciário será coordenada pela Equipe técnica do Instituto, sob a supervisão da Diretoria Executiva do SIMPREVI.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais ativos vinculados ao Município de Chapecó, deverão recadastrar-se obrigatoriamente.

Art. 4º Os servidores ativos terão o prazo de 90 dias, a partir de 17/06/2024, para realizarem o recadastramento no endereço eletrônico chapeco.censoprevidenciario.app.br.

Art. 5º Os servidores ativos que não possuem meios de realizar o recadastramento de forma online, deverão agendar seu cadastramento, através do telefone 049-3321-8631, devendo comparecer na data e horário agendados com a documentação constante nos Anexos desta Portaria.

Art. 6º Os servidores ativos que não realizarem o Censo Previdenciário no prazo determinado, terão o pagamento de suas remunerações suspensas pelo Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Chapecó, que somente será restabelecido após a regularização do censo Previdenciário.

Art. 7º. Para fins de atualização do cadastro serão obrigatórios os documentos elencados nos Anexos desta Portaria.

Art. 8º Os servidores municipais, cedidos com ou sem ônus, afastados e licenciados também deverão obrigatoriamente realizar o Censo Previdenciário, da mesma forma e no mesmo prazo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente do Instituto do Sistema Municipal de
Previdência de Chapecó - SIMPREVI, Estado de Santa
Catarina, em 5 de junho de 2024.

DELAIR DALL IGNA

Presidente do SIMPREVI



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ

ANEXO I

DOS SERVIDORES

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF;**
2. **Documento de Identificação com foto, sendo aceito:**
 - Carteira de Identidade – RG
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Carteira Profissional;
 - Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;
 - Passaporte;
 - RNE – Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidores estrangeiros;

Importante: Serão aceitos os documentos de identificação oficial com foto, desde que contenham informações do RG (número, órgão expedidor e data de expedição);
3. **Título de Eleitor, E-título ou Certidões Eleitorais**, para os servidores entre 18 e 69 anos;
4. **Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, União Estável**, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - Casado(a): Certidão de Casamento;
 - Viúvo(a): Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento com averbação do óbito;
 - Divorciado: Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de Casamento com averbação do divórcio;
 - Separado Judicial: Certidão de Casamento + Certidão de Separação Judicial ou Certidão de Casamento com averbação da separação judicial;
 - União Estável: Escritura Pública de Convivência emitida pelos Cartório + Certidão de Nascimento ou Casamento conforme o estado civil anterior a união;
 - Separação de Fato: Certidão de Casamento + Declaração de Separação de Fato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ

- Dissolução de União Estável: Declaração registrada em cartório da dissolução da união estável;

5. **Comprovante de Residência:** Podendo ser fatura de água, luz telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo mês de referência, emitido em até 90 dias;

6. **CNIS – Cadastro Nacional de Informação Social, para tempo de contribuição com recolhimento ao INSS;**

Deverá ser baixado e salvo o pdf original:

- site <https://meu.inss.gov.br/#/login>;

- Preencha seu CPF, clique em continuar;

1. Preencha sua senha: a senha é a do gov.br;

2. Clicar no extrato de contribuição CNIS;

3. Rolar a barra;

4. Baixar PDF;

5. Clicar em com relações previdenciárias e remunerações;

6. Salvar o arquivo que deverá ser anexado ao aplicativo; ou

- **Autoatendimento do Banco do Brasil** através da seguinte sequência: Menu Completo>Conta Corrente>Extrato>Extrato Diverso>Previdência Social;

- **Internet Banking da Caixa Econômica Federal** através da seguinte sequência: Internet Banking>Serviço Cidadão>Extrato Previdenciário;

7. **Certidão de Tempo de Contribuição**, caso o servidor já tenha requerido ao INSS (não sendo necessário o CNIS), deverá ser baixado e salvo o arquivo original;

8. **Tempo de Contribuição a Regime Próprio de Previdência Social**, poderá ser os seguintes documentos:

- Certidão de Tempo de Contribuição nos moldes da Portaria MTP N° 1.467, de 02 de junho de 2022; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ

- Declaração de Tempo de Contribuição constando o CNPJ, o cargo e os períodos de contribuição (data de início e data fim);
- 9. **Laudo Médico ou documento comprobatório**, no caso de pessoa com deficiência;
- 10. **Alistamento Militar (Certificado de Reservista)**, para servidores do sexo masculino;
- 11. **Declaração de acumulação de benefícios previdenciários** (modelo no site);
- 12. **Para ocupantes do cargo de Professor**, declaração de funções de magistério, (modelo no site)

DOS DEPENDENTES

São considerados dependentes do servidor:

- Cônjuge ou Companheira;
- Filho não emancipado, menor de 21 anos;
- Filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
- O enteado e o menor tutelado, mediante declaração do segurado e desde que comprove a dependência.

1. **Cadastro de Pessoal Física: CPF;**
2. **Documento Oficial com Foto**, podendo ser aceito;
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Carteira Profissional;
 - Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS;
 - Passaporte;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ

3. **Certidão de Nascimento dos filhos;**
4. **Termo de Curatela, Tutela ou Guarda,** para o enteado e o menor tutelado;
5. **Comprovante de dependência Econômica,** para os casos de enteado e o menor tutelado;
6. **Laudo Médico ou documento comprobatório** em caso de dependente com deficiência, ou Filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental;